

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



013 - O IDEAL DE IGUALDADE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA ENTRE HOMENS E MULHERES: A 57ª LEGISLATURA DO CONGRESSO NACIONAL

Armando Henrique Silva Semeão

Especialista, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-4236-0592>

<http://lattes.cnpq.br/4005455445921510>

armandohssemeao@gmail.com

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

lqcgomes2@uem.br

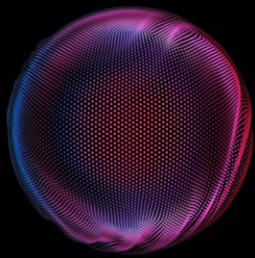
Resumo: A hegemonia do sexo masculino dentro política nas esferas municipais, estaduais e federais é pública e notória, não à toa, na história recente do Direito Eleitoral Brasileiro, em 2009, foi necessário definir cotas mínimas de participação feminina nas disputas eleitorais, isso foi feito para assegurar que as mulheres pudessem ter uma quantidade, mesmo que pequena, garantida e reservada a elas na concorrência aos cargos eletivos. Sempre foram os homens que tinham os direitos políticos de votar e de serem votados, salvo em alguns momentos históricos do país em que, além do requisito de ser homem, havia outras exigências, tais como a alfabetização, renda mínima e propriedade de terras. Durante todo esse período, as mulheres persistiam em lutar pela isonomia política, por um sufrágio universal que fosse justo, e mesmo assim, após décadas de reivindicações, as conquistas ainda são recentes se considerarmos toda a História da política do país, por isso os resultados começam a aparecer e se avolumar apenas nos últimos anos. Prova cabal do panorama exposto é a candidatura da Ex-presidente Dilma Rousseff, a primeira e única mulher eleita para ocupar a posição mais alta do Poder Executivo nos mais de 130 anos da República Brasileira, apenas 1 mulher entre os mais de 30 representantes homens que foram eleitos para ocuparem este cargo desde a Proclamação da República, em 1889.

PALAVRAS-CHAVE: Isonomia. Gênero. Política.

INTRODUÇÃO

Baseando-se nos estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), há um percentual significativo a mais de mulheres do que de homens na população brasileira, desta forma, analisando unicamente os dados do Instituto, em um plano hipotético e matematicamente coerente com os dados estatísticos, era para o Brasil ter uma quantidade maior de mulheres do que de homens ocupando cargos políticos eletivos, sejam eles: os de vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador e presidente da República.

No entanto, não é o que se encontra no plano da realidade, mesmo em 2025, em pleno século XXI, o machismo continua imperando no país, e é a partir dele, que, de fato, as relações sociais e



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



estruturais da nação são construídas e mantidas. Com a modernidade, o que passa a existir é um patriarcado contemporâneo, o qual, apenas sob outra roupagem, organiza a sociedade civil capitalista e preserva as mesmas premissas da corrente de pensamento do patriarcado histórico (PATEMAN, 1993, apud BALBINOTTI, 2018).

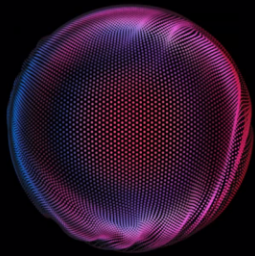
Deixar com que a composição do Congresso Nacional, o qual é formado por 513 deputados federais e 81 senadores, permaneça desigual no tocante à representação de gênero, é perpetuar coniventemente com a herança patriarcal e machista que se arrasta na História do povo brasileiro há mais de 500 anos. O Parlamento deveria ser o espelho da sociedade a qual representa, fundamentalmente na sua composição, para que os anseios sociais sejam realmente colocados em pauta e a Democracia, na sua semântica mais original, seja salvaguardada.

Uma Democracia representativa, tal qual a do Brasil, que se difere da Democracia direta dos antigos gregos, precisa assegurar diversidade no Parlamento para realmente ser e fazer o que se propõe uma casa legislativa. A classe política precisa refletir e representar a pluralidade dos cidadãos e cidadãs para que, a partir das suas demandas, possam legislar.

Analisar os números de congressistas homens e mulheres tem por objetivo constatar que a falta de presença das mulheres na elaboração dos temas pautados no Congresso Nacional faz com que assuntos direcionados às mulheres, mas que preservam total importância e relevância para a funcionalidade do corpo social nacional, sejam esquecidos ou apreciados de forma equivocada ou ineficaz, essa é a consequência da falta de vozes femininas nas tomadas de decisões que norteiam a nação e impõem regras aos nacionais.

A disparidade de gênero em ambas as casas legislativas à nível federal em Brasília, o Senado e a Câmara dos Deputados, precisa ser amplamente discutido, é necessário fazer com que a sociedade possa elucubrar e constatar os atrasos e as perdas que ela mesma se impõe ao deixar de buscar a paridade numérica, afinal, é garantindo uma boa quantidade de candidatas eleitas que se garante também a certeza de que certos assuntos não serão “engavetados”, ou seja, deixem de trilhar o caminho legislativo protocolar e sejam esquecidos e sobrepostos por assuntos que sejam de maior interesse para outros grupos políticos.

REFERENCIAL TEÓRICO



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



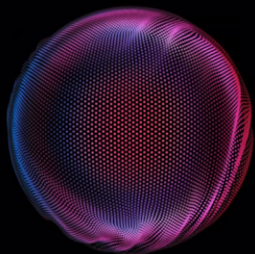
Com a deposição de D. Pedro II e o conseqüente fim do regime monárquico no Brasil, em novembro de 1889, houve a proclamação da República. Diante deste cenário de mudança abrupta na estrutura regimental de um Estado Nacional, naturalmente há uma alteração constitucional também, para que a nova Carta Magna faça jus a nova realidade que se impõe ao país, por conseguinte, a Constituição até então em vigor, outorgada por D. Pedro I em 1824, foi revogada e substituída pela primeira Constituição da República, promulgada em 1891, durante o governo provisório de Marechal Deodoro da Fonseca.

O novo texto constitucional, influenciado pelos ideais positivistas de Auguste Comte, que, junto com a República, propunham-se a modernizar o Brasil, inaugurou a laicidade estatal, não permitindo mais a interferência da Igreja Católica Apostólica Romana nos assuntos de Estado, e aboliu o Poder Moderador do ordenamento jurídico nacional, dividindo os poderes do Estado em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, assim como preconizou Montesquieu, em seu livro, O Espírito das Leis, de 1748, e assim, como quase a totalidade das nações preveem a sua formação na contemporaneidade.

A suposta modernidade que seria introduzida no território nacional, não vai muito além das ideias supramencionadas, a elite trouxe algumas adequações ao período histórico vigente, contudo, de forma controlada para servir às suas vontades, a fim de manter o *status quo*.

O patriarcalismo e o machismo voltam a aparecer quando a redação constitucional parte para o quesito eleitoral, onde há o estabelecimento de um voto direto, mas que de longe, era universal, pois, analfabetos, religiosos, militares de baixa patente e as mulheres não poderiam votar, neste momento volta a ficar evidente que é uma elite excludente que cria e faz acontecer tudo no país. Ora, como cogitar a igualdade de representação numérica na Câmara dos Deputados e no Senado, sendo que as mulheres estão absolutamente excluídas do sistema eleitoral brasileiro, que até então, sequer as consideravam parte do eleitorado.

Foi necessário aguardar 40 anos, com a promulgação do novo Código Eleitoral Brasileiro, em 1932, sob o governo de Getúlio Vargas, para que as brasileiras enfim tivessem os seus direitos políticos de votar e de serem votadas garantidos na codificação eleitoral pátria, sua participação política, contudo, era opcional, diferente dos homens que tinham como obrigatoriedade a participação nas votações. No entanto, apenas dois anos depois, em 1934, com a nova Constituição da Era Vargas,



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, é que foi oficialmente garantido pela Carta Magna o direito ao voto feminino.

Observa-se que demorou mais de 110 anos após a Independência do Brasil, para que as brasileiras tivessem direitos políticos; tal conquista foi obtida há cerca de 90 anos atrás. As brasileiras alcançaram os seus direitos políticos há menos de 100 anos, e durante esse tempo ainda foi necessária muita luta para que efetivamente as mulheres pudessem entrar na corrida eleitoral nas mesmas condições que os homens.

A 57ª legislatura, formada pelos políticos eleitos no pleito de 2022, as mulheres eleitas representam 17,7% do total de vagas. Atualmente, entre os 513 deputados federais, 91 são mulheres e 422 são homens, de acordo com os dados da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

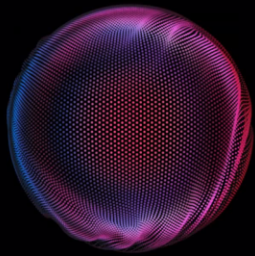
Em relação ao Senado Federal, a situação não fica diferente, em razão da composição de tão somente 18,5% de mulheres, o que representa 15 senadoras, diante de um número muito maior de homens, 66 senadores, de acordo com os próprios dados do Senado.

No total, o Congresso Nacional do Brasil, o qual é integrado por 594 congressistas, apenas 106 são do gênero feminino, número que não expressa nem 20% do total de vagas.

Analisando o último Censo, realizado em 2022, a população brasileira é composta por 203,1 milhões de habitantes, dos quais 48,5% são homens e 51,5% são mulheres, uma variação percentual de 3%, que expressa o número de 6 milhões de representantes do sexo feminino a mais se comparado com os representantes do sexo masculino no Brasil (IBGE, 2022).

É por isso que ações afirmativas como as cotas femininas dentro da quantidade total de candidatos apresentados por um partido, atualmente estipuladas na marca de 30% pela lei nº 9.504/97, a qual foi modificada para receber esta reserva de vagas através da lei nº 12.034/09, precisam ser fortalecidas. Afinal, considerando que as mulheres compõem mais de 50% da população brasileira e tem uma representação legislativa que não chega aos 20%, muitas ações precisam ser revistas e criadas.

Esse é um dos motivos para que pautas polêmicas para a sociedade, mas que precisam ser trazidas para discussão, não tem continuidade, exemplo clássico disso é o tema da descriminalização do aborto, um assunto inerente ao corpo feminino e com uma prática expressiva, mas quando pautado, é discutido por homens, na sua maioria ricos e que não conhecem a verdadeira realidade social e



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



muito menos os impactos que uma gravidez gera para uma mulher, os quais limitam-se a discussões rasas, sempre regidas pela égide da moral e da religiosidade.

METODOLOGIA

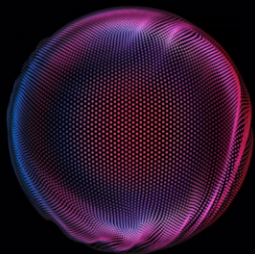
Para alcançar os objetivos pretendidos com a elaboração deste trabalho, foi adotada uma abordagem metodológica documental e também qualitativa, para que o texto pudesse ser compreendido de maneira ampla e profunda em relação a falta de representatividade política das mulheres no território do Brasil.

Além disso, foi introduzido ao texto uma contextualização da História para abrir espaço para expor como o ordenamento jurídico brasileiro previa a relação das mulheres do Brasil com os direitos eleitorais que, por conseguinte, atestam também a maneira que os seus direitos políticos eram tratados.

Com um levantamento documental, o qual englobou uma análise meticulosa dos dispositivos legais de cada momento histórico, são eles: a Constituição Imperial, as três primeiras Constituições do Brasil após a conquista da independência de Portugal, o Código Eleitoral feito durante a Era Vargas, além de decretos presidenciais, todos almejando buscar a identificação das limitações institucionais e os avanços que algumas legislações tiveram e que conseguiram colaborar para uma maior e depois obrigatória participação feminina na política nacional ao longo do tempo.

De maneira concomitante à análise dos documentos supramencionados, também foi realizado o desenvolvimento de uma pesquisa bibliográfica por meio da consulta em artigos acadêmicos, publicações especializadas e canais de notícia e informação os quais abordam as questões que envolvem este tema, esta pesquisa foi capaz de elucidar e compreender as causas sociais e políticas que geraram e ainda geram a desigualdade de gênero, os quais não se limitam apenas a representação política, em virtude disso, invariavelmente atingem outras esferas da vida das mulheres brasileiras.

Além disso, os instrumentos de metodologia incluíram a coleta e a análise de dados estatísticos, os quais foram obtidos pelo intermédio de fontes oficiais, como por exemplo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, permitindo realizar a verificação numérica e proporcional das mulheres eleitas para a atual legislatura, ao mesmo tempo em que se faz



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



a comparação ao número de homens eleitos e ao número total de parlamentares possíveis de serem eleitos.

Os dados estatísticos foram cabais para constatar a evidente discrepância de representatividade por gênero na composição do Congresso Nacional do Brasil na atual legislatura e como esse número se difere da representatividade real da população feminina em relação ao montante de habitantes do país.

A análise quantitativa, que foi complementada pela análise qualitativa, combinadas com o levantamento de documentos legais, contextualização histórica, pesquisas bibliográficas e a apuração dos dados estatísticos provenientes das fontes oficiais, permitiu uma avaliação consistente do tema, visto que, mais do que descrever o caminho turbulento que as mulheres trilharam para a consolidação da sua participação na política do país, foi possível verificar os avanços, os retrocessos e as limitações que ainda imperam neste assunto.

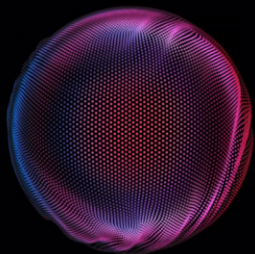
RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Através da contextualização histórica é possível constatar que o Brasil, desde sempre, foi manipulado para satisfazer aos interesses de uma elite, de um seleto grupo patriarcal e profundamente machista, o qual sempre procurava, e conseguia, manter as mulheres com o mínimo de direitos possível, perpetuando-se a dominação masculina sobre a feminina, a qual transpõe as barreiras sociais e conseguiu se firmar no âmbito legal e jurídico.

Mantê-las distante do direito de votar, conseqüentemente, era determinante para a impossibilidade de se eleger uma mulher, desta forma, era mais fácil de impor uma hegemonia masculina na política que pouco se importava com as reivindicações femininas.

É possível perceber que a luta para o sufrágio feminino conseguiu alcançar alguns resultados há pouquíssimo tempo, a obrigação legal de garantir uma cota de 30% de mulheres em relação ao número total de candidatos que cada partido pode apresentar é uma ação afirmativa que busca corrigir um erro histórico de exclusão das brasileiras nas tomadas de decisões das políticas públicas governamentais e legislativas pátrias como um todo.

As cotas são importantes para garantir a possibilidade de disputa política das mulheres a um cargo eletivo, não obstante, ainda é insuficiente para garantir a igualdade de representação no



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Congresso Nacional. É de fundamental importância que a sociedade entenda e reconheça essa disparidade histórica, passível de ser comprovada através do número reduzido de congressistas eleitas em comparação com o número de congressistas eleitos.

Apesar das mulheres formarem a maioria da população brasileira, estão aquém de firmar a correspondência dessa maioria no Parlamento. Cabe ressaltar ainda que a análise da representação de gênero que este trabalho se dispôs a estudar se restringiu à esfera federal, mas considerando o panorama histórico, é plausível inferir que essa problemática de desigualdade quantitativa esteja presente na Câmara de Deputados Estaduais de cada ente federativo e na Câmara de Vereadores de cada município do país.

Garantir a presença das mulheres nos espaços decisórios assegura que pautas atinentes a esse grupo sejam debatidas e tratadas de maneira correta e justa, sem os entraves morais, religiosos ou machistas, que sempre permeiam o discurso de alguns políticos homens ao tratar de temas femininos.

Compreender a trajetória histórica de exclusão política das mulheres, a qual se mantém ainda na atual legislatura, é essencial para entender a necessidade de que mais mulheres sejam eleitas. Isso é imprescindível para que a sociedade brasileira consiga consolidar verdadeiramente uma democracia representativa a qual se propõe a ser.

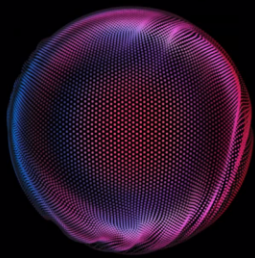
A igualdade de gênero dentro da esfera política não pode ser encarada como uma meta estatística, precisa ser vista como um requisito indispensável para o fortalecimento das instituições e para a elaboração de políticas públicas justas, inclusivas e efetivas.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Izabele. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao1824.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição (1891)**. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 6 fev. 2025

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 1º out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 5 de fevereiro. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para estabelecer normas para as eleições. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 30 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 5 de fevereiro. 2025.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Institui o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Governo Provisório, 1932. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21076.htm. Acesso em: 6 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Posse das deputadas marca crescimento de 18% na bancada feminina. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/posse-das-deputadas-marca-crescimento-de-18-na-bancada-feminina>. Acesso em: 6 fev. 2025.

CNN BRASIL. Mulheres aumentam representação na Câmara, mas representatividade ainda é baixa. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mulheres-aumentam-representacao-na-camara-mas-representatividade-ainda-e-baixa/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Número de homens e mulheres. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 6 fev. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>. Acesso em: 6 fev. 2025.